





# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**1.1.8 - A garantia sobre as peças entregues e/ou substituídas, contra qualquer defeito de fabricação, será pelo período mínimo 90 (noventa) dias consecutivos. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá;**

**1.1.9 - A retirada e entrega da máquina em questão deverá ser efetuada por conta da Contratada, às suas expensas, na oficina da Prefeitura Municipal de Birigui, situada à Rua Roberto Clark nº 672 – Centro, desta cidade ou outro local dentro do perímetro urbano do município, conforme Ordem de Serviço;**

**1.1.10 – A mão de obra mecânica refere-se à: virar pino e bucha com sapata; remover, colocar e alinhar rodante; trocar aro motriz; recuperar cubo, balança, roda guia e centro e roletes; desmontar e montar roda guia e roletes e ajustar trilho roda guia.**

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A Contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

## **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 - O prazo de execução dos serviços será acordado entre a Contratada e a Contratante, conforme gravidade, não ultrapassando 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras.**

**3.1.1 – A retirada e entrega da máquina em questão deverá ser efetuada por conta da Contratada, às suas expensas, na oficina da Prefeitura Municipal de Birigui, situada à Rua Roberto Clark nº 672 – Centro, desta cidade ou outro local dentro do perímetro urbano do município, conforme Ordem de Serviço;**

**3.1.2 – Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada;**

**3.1.3 - A Contratada deverá ter área coberta para abrigar a máquina durante a manutenção;**

**3.1.4 - Haverá um servidor da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, para acompanhar os serviços acima mencionados durante a execução dos mesmos;**

**3.1.5 - Os serviços não poderão ser terceirizados pela Contratada, e a mesma deverá declarar disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme edital.**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Senhores: Ronie River Sabioni, Luiz Fernandes Moreira de Souza e Wilson Belentani, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço e peças utilizadas, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **Contratada**, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_\_ – C/C nº \_\_\_\_\_.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

8.1.1 - nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 - Ficha nº 851 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;

8.1.2 - nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 - Ficha nº 867 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

## **Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

## **Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

10.1 - A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula.

10.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia, até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 do contrato;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 9.3 deste contrato.

10.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em dívida ativa.

## **Cláusula 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

11.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.2 lentidão no fornecimento, levando a ADMINISTRAÇÃO a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

11.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

11.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

11.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **Cláusula 12ª – DIVERSOS**

12.1- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

12.2 – Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº    /2.014, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 14ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada.

MARCOS ANTONIO ALBANO  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
RG:

e

\_\_\_\_\_  
RG: